



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.342/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal do Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

EMENTA - Dispõe sobre o Reconhecimento das Kombis de linha de transporte complementar em Patrimônio Público Material no Município do Paulista e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam declaradas as Kombis como Patrimônio Público Material no Município do Paulista.

Parágrafo Único - Entende-se por kombis, para os fins desta Lei, o veículo automotor fabricado pela Volkswagen, modelo kombi, independentemente do ano de fabricação.

Artigo 2º - O reconhecimento das kombis como patrimônio público material tem como objetivos:

- I - Preservar a memória e a história da utilização das kombis no município;
- II - Valorizar a importância cultural e social das kombis na vida dos munícipes, que sempre tiveram a realização do transporte municipal através deste tipo de veículo;
- III - Fomentar o turismo e a cultura local através da conservação e exposição das kombis;
- IV - Contribuir para o fomento da economia local através do uso das kombis no transporte de pessoas e mercadorias;
- V - Garantir o direito aos permissionários dos transportes dos munícipes.



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte ou outra secretaria destinada para esse fim, ficará responsável pela identificação, catalogação das kombis que se enquadrem como patrimônio público material.

Artigo 4º - Poderão ser realizadas parcerias com instituições privadas, associações, clubes de colecionadores e outros órgãos públicos para a realização de eventos, exposições e outras atividades que promovam a valorização das kombis.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

Autoria: Vereador Reginaldo da Silva Cavalcanti